

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2002**

---

Sindicato dos Professores de São Paulo – **SINPRO-SÃO PAULO**  
Federação dos Professores do Estado de São Paulo **FEPESP**  
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Depto. Regional de São Paulo **SENAI-SP**

## 1. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de São Paulo – **SENAI-SP** e a categoria profissional dos PROFESSORES e TÉCNICOS DE ENSINO representada pelo Sindicato dos Professores de São Paulo – **SINPRO- SÃO PAULO** e Federação dos Professores do Estado de São Paulo - **FEPESP**, designados doravante de SENAI-SP e DOCENTES.

## 2. VIGÊNCIA

Este Acordo Coletivo terá vigência de 1º de março de 2002 a 28 de fevereiro de 2003.

**Parágrafo único** – No período de vigência deste Acordo algumas cláusulas poderão ser revistas pelas partes, desde que essa iniciativa se justifique exclusivamente por mudanças na legislação pedagógica federal ou estadual que atinjam coletivamente a estrutura educacional das unidades de ensino e que estejam diretamente relacionadas ao conteúdo das cláusulas.

## 3. REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de março de 2002, fica assegurado aos DOCENTES o reajuste de 8,45% (oito virgula quarenta e cinco por cento), aplicado sobre o salário de fevereiro de 2002.

**Parágrafo único** – Fica estabelecido que o salário de 1º de março de 2002, reajustado pelo índice definido no *caput*, servirá como base de cálculo para a data base de 1º de março de 2003.

## 4. DOCENTES ADMITIDOS EM SUBSTITUIÇÃO

Ao DOCENTE admitido em substituição a outro desligado, por qualquer que tenha sido o motivo, será garantido, sempre, salário inicial igual ao menor salário na função no SENAI-SP, sem serem consideradas eventuais vantagens pessoais.

## 5. ADICIONAL DE HORA-ATIVIDADE

Fica mantido o adicional de 10% (dez por cento) para remuneração do trabalho do DOCENTE PROFESSOR no desenvolvimento de tarefas básicas necessárias ao ato de ministrar aulas tais como preparação e correção de exercícios e avaliações, etc., em local de escolha do DOCENTE PROFESSOR.

**Parágrafo primeiro** - O adicional referido no *caput* deverá ser consignado distintamente no comprovante de pagamento.

**Parágrafo segundo** - Pelo fato do DOCENTE TÉCNICO DE ENSINO ser contratado como mensalista (cláusula 19), a hora-atividade já se compreende no salário mensal.

## 6. ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno após as 22 (vinte e duas) horas previsto no inciso IV, artigo 7º da Constituição Federal e artigo 73 da CLT, será acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor da hora-aula trabalhada.

## 7. ADICIONAL POR ATIVIDADE EM OUTRO MUNICÍPIO

Fica assegurado ao DOCENTE que exercer suas atividades em diferentes municípios a serviço do SENAI-SP, o pagamento de adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de seu salário, no que se refere às atividades fora do município onde ocorreu a prestação contratual normal. Deixando de prestar serviços fora do município de origem, cessará a obrigação do pagamento do adicional.

**Parágrafo primeiro** - Como exceção ao disposto no *caput*, fica o SENAI-SP desobrigado do pagamento do adicional previsto, somente quando o exercício da atividade em diferentes municípios se der por iniciativa expressa e fundamentada do DOCENTE ou ocorrer em caráter temporário.

**Parágrafo segundo** - Fica facultado ao DOCENTE manifestar, por escrito, à Entidade Sindical, oposição ao trabalho concomitante em outro município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo terceiro** - Formulada a oposição, obriga-se a Entidade Sindical, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a comunicar a ocorrência ao SENAI-SP que, imediatamente, deverá anular o procedimento administrativo de designação do DOCENTE para trabalho concomitante em outro município.

## 8. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O SENAI-SP obriga-se a não contratar DOCENTE através de contrato por prazo determinado, exceção feita ao Contrato de Experiência e ao Contrato de Substituição a um DOCENTE afastado temporariamente ou quando houver previsão de supressão de disciplina em virtude de mudança na grade curricular.

**Parágrafo único** - Todo DOCENTE readmitido até 12 (doze) meses após a demissão fica desobrigado de firmar Contrato de Experiência.

## 9. PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

A remuneração mensal será paga até o último dia do mês a que se refere e o adiantamento salarial, no valor de 30% (trinta por cento) do salário, será pago no dia 15 (quinze).

**Parágrafo primeiro** - O pagamento da remuneração e o do adiantamento salarial será antecipado para o primeiro dia útil anterior se o convencionado acima cair em feriado nacional, sábado ou domingo.

**Parágrafo segundo** - O não pagamento das remunerações no prazo acima acarretará multa diária em favor do DOCENTE de 1/30 (um trinta avos) de seu salário mensal.

#### **10. COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL**

Na composição da remuneração mensal do DOCENTE PROFESSOR deverá ser considerada a seguinte equação: carga horária semanal multiplicada pelo salário hora-aula e multiplicada, ainda, por 4,5 semanas (parágrafo 1º do artigo 320 da CLT), somada a 1/6 do total obtido, de Descanso Semanal Remunerado (DSR) e somado, ainda, a 10% de hora-atividade, este último aplicado sobre a soma das parcelas anteriores.

**Parágrafo primeiro** - O DSR referido no *caput* deverá ser consignado em separado no comprovante de pagamento do DOCENTE PROFESSOR.

**Parágrafo segundo** – Pelo fato do DOCENTE TÉCNICO DE ENSINO ser contratado como mensalista (cláusula 19), o DSR e a hora-atividade já se compreendem no salário mensal.

#### **11. COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O SENAI-SP deve fornecer, mensalmente, comprovante de pagamento da remuneração mensal a seus DOCENTES, contendo a sua identificação, total do salário mensal, horas extras, eventuais outros adicionais, descontos e valor do recolhimento do FGTS e, se possível, a identificação da unidade em que presta serviço.

**Parágrafo único** – Para o DOCENTE PROFESSOR o comprovante de pagamento deverá conter, ainda, o valor do salário hora-aula o adicional de hora-atividade e o descanso semanal remunerado (DSR).

#### **12. CARTEIRA DE TRABALHO**

O SENAI-SP se obriga a promover em 48 (quarenta e oito) horas as respectivas anotações nas Carteiras de Trabalho na admissão de seus DOCENTES e em até 30 (trinta) dias nas demais.

#### **13. SUPRESSÃO DE DISCIPLINA, CLASSE OU TURMA**

Ocorrendo supressão de disciplina, em virtude de alteração prevista ou autorizada pela legislação vigente na estrutura do currículo escolar, o Docente responsável pela mesma terá prioridade para preenchimento de vaga em outra disciplina, desde que devidamente habilitado, sendo a forma de provimento estabelecida de comum acordo entre as partes.

#### **14. NOVAS VAGAS**

Abertos novos cursos, classes ou turmas, os DOCENTES já contratados terão prioridade no provimento dessas vagas, segundo os critérios internos de remoção.



## 15. JANELAS

Será efetuado o pagamento de *janelas* no horário de aulas, permanecendo o DOCENTE PROFESSOR, durante as mesmas, à disposição do SENAI-SP para o desenvolvimento de atividades atinentes ao magistério.

## 16. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Será observado com relação ao salário dos DOCENTES o princípio da irredutibilidade salarial da remuneração e carga horária, nos termos da Constituição Federal.

**Parágrafo primeiro** - Com exceção ao disposto no *caput*, somente será permitida a redução de carga horária quando esta se der por iniciativa expressa e fundamentada do DOCENTE ou, ainda, quando este solicitar transferência para unidade e/ou município que não apresente disponibilidade de manutenção da carga horária original.

a) - Fica facultado ao DOCENTE manifestar oposição à redução mencionada no parágrafo anterior no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que deverá ser formulada por escrito à Entidade Sindical signatária.

b) - Formulada a oposição, obriga-se a Entidade Sindical, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a comunicar a ocorrência ao SENAI-SP que, imediatamente, deverá anular o procedimento administrativo de redução e/ou transferência.

**Parágrafo segundo** – Com exceção do disposto no *caput*, será discutida na reunião da Comissão de Acompanhamento prevista na cláusula 54, a redução de carga horária do DOCENTE PROFESSOR em decorrência de:

a) supressão de turmas decorrentes da redução no número de alunos de uma para outra série, ou desativação gradativa da unidade escolar;

b) supressão de disciplina decorrente de alteração legal na grade curricular, ou efetuada pelo SENAI-SP, ou diminuição no número de aulas da disciplina em decorrência da mudança de série.

**Parágrafo terceiro** - A redução prevista no parágrafo segundo com as devidas justificativas será comunicada ao DOCENTE PROFESSOR até o final do ano letivo.

## 17. CONDIÇÕES DE TRABALHO

O SENAI-SP continuará a priorizar a qualidade de ensino e a proteção ao trabalho e à saúde dos DOCENTES, de acordo com a legislação em vigor.

## 18. ATIVIDADE DOCENTE

Fica expressamente vedado exigir-se dos DOCENTES, atuação em atividades consideradas não-inerentes à função de ministrar aulas, principalmente relacionadas a serviços de secretaria escolar e de inspeção de alunos fora da sala de aula.

**Parágrafo único** - Exclui-se da proibição do *caput*, o DOCENTE TÉCNICO DE ENSINO, no caso de atividades de coordenação de estágio e assessoria às empresas.

#### 19. J JORNADA DO DOCENTE TÉCNICO DE ENSINO MENSALISTA

Os DOCENTES TÉCNICOS DE ENSINO, mensalistas, terão jornada base de 40 (quarenta) horas semanais, excetuados os contratos que contenham outra previsão de jornada.

**Parágrafo único** – Vinte por cento (20%), pelo menos, da jornada do DOCENTE TÉCNICO DE ENSINO serão destinados a atividades pedagógicas denominadas “*Aulas de Preparação*”.

#### 20. HORA-AULA

Para efeito de pagamento, para os DOCENTES PROFESSORES, considera-se aula o trabalho letivo com duração máxima de 55 (cinquenta e cinco) minutos nos cursos diurnos de Educação Profissional Básica - Aprendizagem Industrial e de 45 (quarenta e cinco) minutos nos cursos de Educação Profissional Técnica – Curso Técnico.

**Parágrafo único** - Dez por cento (10%), pelo menos, da jornada do DOCENTE PROFESSOR serão destinados a atividades pedagógicas denominadas “*Aulas de Preparação*”.

#### 21. JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Fica autorizada, por meio deste Acordo Coletivo, a prorrogação da jornada de trabalho, quando necessária, observados os limites legais.

**Parágrafo primeiro** - Todas as atividades ocorridas fora do horário contratual serão consideradas horas extras, independentemente do fato de constarem ou não do calendário escolar.

**Parágrafo segundo** - A carga horária extraordinária dos DOCENTES será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento).

**Parágrafo terceiro** - Será obedecido o mesmo critério estabelecido no parágrafo 2º desta cláusula para as horas extraordinárias que serão utilizadas na compensação em outro dia.

**Parágrafo quarto** - Não será aplicado o critério estabelecido no parágrafo 2º desta cláusula às horas trabalhadas para a compensação de dias normais de trabalho que não terão expediente, desde que previstos no Calendário Escolar.

**Parágrafo quinto** - Como exceção ao disposto no parágrafo 1º, não serão consideradas horas extras:

a) as atividades não-inerentes ao trabalho docente, de duração temporária e determinada, desde que haja concordância expressa do DOCENTE, que aceitar realizá-las, formalizada através de documento firmado com o SENAI-SP;

b) as atividades docentes que forem adicionadas provisoriamente à carga horária habitual, decorrentes da substituição temporária de um outro DOCENTE, com duração predeterminada.

Nesses casos, a substituição deverá ser formalizada através de documento firmado entre o SENAI-SP e o DOCENTE que aceitar realizá-las e as horas-aula adicionais serão pagas apenas como aulas normais, acrescidas do DSR e da hora-atividade, no caso de DOCENTE PROFESSOR, e sem acréscimo da hora atividade, no caso de DOCENTE TÉCNICO DE ENSINO.

c) as atividades docentes em cursos especiais de duração temporária e de valor/hora pré-determinado, que forem atribuídas:

- ao DOCENTE PROFESSOR desde que o valor hora da atividade não seja inferior ao valor hora percebido e o acréscimo diário somado à jornada de trabalho não exceda de 06 horas.

- ao DOCENTE TÉCNICO DE ENSINO desde que o valor hora da atividade não seja inferior ao valor hora percebido e o acréscimo diário somado à jornada de trabalho não exceda de 08 horas.

**Parágrafo sexto** - É vedado exigir do DOCENTE a regência de aulas, trabalhos, exames ou qualquer atividade aos domingos e feriados nacionais ou religiosos, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo sétimo** - As marcações de ponto que comprovam a presença do DOCENTE tanto na jornada normal de trabalho, quanto na extraordinária serão efetivadas em um único documento mensal, do qual o DOCENTE terá ciência.

## 22. FÉRIAS

As férias dos DOCENTES serão coletivas e distribuídas da seguinte forma:

a) quinze (15) dias no mês de julho de 2002, no período de 01 a 15;

b) quinze (15) dias no mês de janeiro de 2003, no período de 02 a 16.

**Parágrafo primeiro** – O SENAI-SP está obrigado a pagar aos DOCENTES as férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) do salário até 2 (dois) dias úteis antes do início de seu gozo (art. 145 da CLT e inciso XVII – art. 7º da Constituição Federal).

**Parágrafo segundo** – Havendo coincidência entre as férias coletivas e o período de afastamento legal da gestante, as férias serão concedidas em seqüência ao término da licença maternidade.

## 23. RECESSO ESCOLAR

O recesso escolar dos DOCENTES será coletivo e distribuído da seguinte forma:

DOCENTES PROFESSORES:

a. no final do primeiro semestre letivo, de 22 a 30 de junho e de 16 a 21 de julho de 2002;

b. no final do segundo semestre letivo: de 21 de dezembro de 2002 a 1º de janeiro de 2003 e de 17

a

19 de janeiro de 2003.

DOCENTES TÉCNICOS DE ENSINO: de 21 de dezembro de 2002 a 1º de janeiro de 2003 e de 17 a 19 de janeiro de 2003.

**Parágrafo único** - Durante os períodos de recesso escolar definido no *caput* os DOCENTES não serão convocados para trabalho.

#### **24. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

A DOCENTE gestante, após o término da licença a que faz jus, gozará de estabilidade provisória de 90 (noventa) dias.

#### **25. GARANTIA DE EMPREGO AO DOCENTE ACIDENTADO**

É garantido o emprego, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da alta médica, ao DOCENTE que sofreu acidente de trabalho que motivou seu afastamento da atividade profissional por período superior a quinze dias.

#### **26. GARANTIA AO DOCENTE EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Fica assegurado ao DOCENTE que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses ou menos da aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço ou idade, e que conte com um mínimo de 3 (três) anos de trabalho no SENAI-SP, a garantia de emprego durante o período que faltar até a referida aquisição do direito. Obtido o direito a uma das aposentadorias citadas, cessa a estabilidade.

**Parágrafo primeiro** – Deverá o DOCENTE comunicar ao SENAI-SP, por escrito e mediante protocolo, com a contagem do tempo de serviço expedida pelo INSS ou credenciados do INSS com os documentos comprobatórios ou apenas apresentando os documentos comprobatórios, que está amparado pela garantia constante desta cláusula, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação da dispensa, sob pena de decadência deste direito.

**Parágrafo segundo** – Após a análise do comunicado do DOCENTE e sendo ele portador da estabilidade prevista na cláusula, o SENAI-SP tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o DOCENTE, mantendo-se, nesse caso, a remuneração e as demais vantagens que vinham sendo percebidas por ele antes da rescisão, com exceção dos benefícios previstos nas cláusulas 41 e 42, caso quitados, na rescisão.

#### **27. GARANTIA AO DOCENTE TRANSFERIDO DE MUNICÍPIO**

Fica assegurada ao DOCENTE transferido de município a garantia de emprego pelo período de 6 (seis) meses, contados da data da efetiva transferência.

**Parágrafo primeiro** - Como exceção ao disposto no *caput*, fica o SENAI-SP desobrigado de assegurar a estabilidade prevista, somente quando a transferência de município se der por iniciativa expressa e fundamentada do DOCENTE, observados os parágrafos 2º e 3º da cláusula 7 do presente Acordo Coletivo.

#### **28. ABONO DE FALTAS**

Fica estabelecido que o SENAI-SP se obriga a remunerar o dia, sem repercussão nas férias, nos seguintes casos de ausência do DOCENTE :

- a) motivada pela obtenção de documento legal, mediante comprovação e observado o limite de duas por ano ;
- b) para prestar exames vestibulares e exames escolares de qualificação em cursos superiores, desde que comunicadas com antecedência de quarenta e oito horas e comprovadas posteriormente;
- c) para acompanhamento ao médico de filho menor, com idade de até quinze anos, mediante comprovação e observado o limite de uma por ano;
- d) por motivo de doença, mediante atestado fornecido por médico ou cirurgião dentista credenciado pela Entidade Sindical, ou pelo SENAI-SP, ou pelos órgãos previdenciários.

### **29. GALA OU LUTO**

Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias corridos, as faltas do DOCENTE decorrentes de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro (a) assim juridicamente reconhecido (a) ou dependente.

### **30. LICENÇA PATERNIDADE**

A licença paternidade do DOCENTE será de 6 (seis) dias, a contar da data de nascimento do filho.

### **31. LICENÇA PARTICULAR**

A cada 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício profissional junto ao SENAI-SP, ressalvadas as interrupções previstas em lei e nas sentenças normativas, o DOCENTE terá direito a uma licença não-remunerada para tratar de interesses particulares, com duração máxima de 2 (dois) semestres letivos, podendo ser prorrogada por iniciativa do DOCENTE e a critério do SENAI-SP. O período de licença não será computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer efeito.

**Parágrafo primeiro** - A licença de que trata o *caput* deverá ser solicitada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do ano letivo, mantidas, contudo, inalteradas as vantagens contratuais durante esses 60 (sessenta) dias.

A intenção de retorno do DOCENTE à atividade deverá ser comunicada ao SENAI-SP, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do final da licença.

**Parágrafo segundo** - Se a licença tiver seu termo final durante o ano ou semestre letivo, será prorrogada, a critério do SENAI-SP, até o reinício do novo período letivo.

### **32. LICENÇA À DOCENTE ADOTANTE**

O SENAI-SP concederá licença remunerada como previsto no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, de 120 (cento e vinte) dias, à DOCENTE que se tornar responsável legal por crianças de até um ano de idade, a partir da efetiva e comprovada guarda das mesmas.

**Parágrafo único** - Caso a guarda provisória seja concedida em prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, a licença terá o mesmo prazo da guarda, sendo facultado à DOCENTE prorrogar a licença até a totalidade dos 120 (cento e vinte) dias, na hipótese da guarda ser prorrogada pelo mesmo prazo, ou superior, devendo comunicar ao SENAI-SP.

### **33. GARANTIA AOS FILHOS DOS DOCENTES**

Na vigência do presente Acordo não serão cobradas, do DOCENTE, as mensalidades dos filhos, inclusive o adotado e dependente que esteja sob a guarda judicial do Docente e vivam sob sua dependência econômica devidamente comprovada, nos cursos de Educação Profissional Técnica – Cursos Técnicos do SENAI-SP.

**Parágrafo único** – Este benefício não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo DOCENTE.

### **34. ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Será assegurada assistência médica ao DOCENTE e seus dependentes legais, prestada de forma direta ou mediante convênios, assumindo o SENAI-SP a maior parcela das despesas decorrentes.

### **35. CRECHE**

Será concedido reembolso-creche, até o valor de 50% do salário mínimo, por mês, às DOCENTES que tenham filhos na faixa etária de zero a seis meses de idade.

### **36. UNIFORME**

O SENAI-SP, se exigir o uso de uniformes, deverá fornecê-los gratuitamente aos DOCENTES.

### **37. VALE-TRANSPORTE**

Será concedido vale-transporte aos DOCENTES, na forma da lei.

**Parágrafo único** – No caso de não concessão do vale-transporte como estabelecido no *caput*, fica facultado o seu pagamento em dinheiro, sendo que o SENAI-SP custeará as despesas com transporte de seus DOCENTES no equivalente à parcela que exceder a 5,5% (cinco e meio por cento) de seus salários projetados para período integral.

### **38. LOCAL PARA REFEIÇÕES**

Obriga-se o SENAI-SP a manter nas dependências de cada uma de suas unidades, local apropriado para refeições.

### **39. CARTA-AVISO**

Obriga-se o SENAI-SP, quando ocorrer dispensa do DOCENTE, à entrega de carta-aviso que, em se tratando de demissão por justa causa, deverá conter o dispositivo legal e o motivo que deu origem ao fato, sob pena de, não o fazendo, presumir-se descaracterizada a motivação.

### **40. ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

Obriga-se o SENAI-SP a fornecer atestados de afastamento e salários ao DOCENTE demitido, por ocasião da rescisão contratual.

### **41. AVISO PRÉVIO PARA DOCENTES COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE**

O DOCENTE demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade, terá direito a um aviso prévio adicional de 15 (quinze) dias, além dos 30 (trinta) dias previstos em lei e da indenização proporcional de que trata a cláusula 42 (quarenta e dois) do presente Acordo Coletivo.

**Parágrafo primeiro** - Para ter direito a este aviso prévio adicional de 15 (quinze) dias, o DOCENTE deverá ter, na data da demissão, pelo menos um ano de serviço no SENAI-SP.

**Parágrafo segundo** - O aviso prévio adicional de 15 (quinze) dias será indenizado e não contará como tempo de serviço.

### **42. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO**

O DOCENTE demitido sem justa causa terá direito a uma indenização de três dias para cada ano completo trabalhado no SENAI-SP, além do aviso prévio legal.

**Parágrafo único** - Essa indenização não contará como tempo de serviço.

### **43. INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Fica estabelecido ao DOCENTE que for dispensado no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base, o pagamento de indenização adicional equivalente a um salário nominal, além do aviso prévio e demais vantagens e garantias constantes do presente Acordo Coletivo.

### **44. GARANTIA SEMESTRAL DE SALÁRIOS**

Devido às condições peculiares de mercado de trabalho, o SENAI-SP assegurará ao DOCENTE PROFESSOR demitido sem justa causa:

- a) no primeiro semestre civil, os salários integrais até 30 de junho.
- b) no segundo semestre civil, os salários integrais até 31 de dezembro, ressalvado o parágrafo 5º.

**Parágrafo primeiro** - O DOCENTE PROFESSOR que tiver menos de um ano de casa na data do comunicado da demissão não terá direito à Garantia Semestral de Salários.

**Parágrafo segundo** - As demissões de DOCENTES PROFESSORES ocorridas no mês de junho terão data máxima de desligamento até o dia 21 (vinte e um). Os dias de aviso prévio que forem indenizados não contarão como tempo de serviço para efeito do pagamento da Garantia Semestral de Salários.

**Parágrafo terceiro** - As demissões de DOCENTES PROFESSORES ocorridas no mês de dezembro terão data máxima de desligamento até o dia 20 (vinte). Os dias de aviso prévio que forem indenizados não contarão como tempo de serviço para efeito do pagamento da Garantia Semestral de Salários.

**Parágrafo quarto** - O DOCENTE TÉCNICO DE ENSINO não faz jus à Garantia Semestral de Salários definida nesta cláusula.

**Parágrafo quinto** - Quando as demissões ocorrerem a partir de 16 de outubro, o SENAI-SP pagará valor correspondente aos salários devidos até o reinício das aulas do ano seguinte, independente do tempo de serviço do DOCENTE NO SENAI-SP, exceto para aqueles que estejam em contrato por prazo determinado, conforme cláusula 8 do presente Acordo Coletivo.

#### 45. HOMOLOGAÇÃO

Quando o SENAI-SP promover a dispensa ou receber pedido de demissão de DOCENTE com mais de 1 (um) ano de contrato de trabalho, obriga-se a homologar, sem ônus, na sede das Entidades Sindicais signatárias que possuam no município setor próprio de homologação.

**Parágrafo primeiro** - Não havendo setor de homologação na Entidade Sindical da região, esta deverá ser feita na Delegacia Regional do Trabalho respectiva.

**Parágrafo segundo** - Não ocorrendo a citada homologação, por responsabilidade do SENAI-SP, este arcará com a multa de um salário vigente à época, a favor do DOCENTE.

#### 46. ASSEMBLÉIAS SINDICAIS

Todo DOCENTE terá direito a abono de faltas para comparecimento às assembleias da categoria.

**Parágrafo primeiro** - Na vigência deste Acordo Coletivo, os abonos estão limitados a dois sábados e mais dois dias úteis. As duas assembleias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

**Parágrafo segundo** - A Entidade Sindical deverá informar ao SENAI-SP, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias corridos. Na comunicação, deverão constar a data e o horário da assembleia.

**Parágrafo terceiro** - Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento às assembleias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro. A Entidade Sindical deverá comunicar tal fato antecipadamente ao SENAI-SP.

**Parágrafo quarto** - O SENAI-SP poderá exigir dos DOCENTES e dos dirigentes sindicais atestados emitidos pela Entidade Sindical que comprovem o comparecimento à assembleia.

#### **47. CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES**

Serão abonadas as faltas do DOCENTE, observando-se o limite de um dia por semestre, para a participação em congressos, simpósios ou equivalentes, ligados ao exercício do magistério, promovidos pelas Entidades Sindicais signatárias.

**Parágrafo primeiro** - A Entidade Sindical deverá comunicar ao SENAI-SP, por escrito, a realização do evento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

**Parágrafo segundo** - O abono referido no *caput* se dará mediante a apresentação de atestado de comparecimento fornecido pela Entidade Sindical promotora do evento.

#### **48. MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

O SENAI-SP se obriga a repassar à Entidade Sindical representante da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto das mensalidades associativas.

**Parágrafo único** – Obriga-se a Entidade Sindical a enviar ao SENAI-SP, em tempo hábil, as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento.

#### **49. ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica estabelecido o abono de faltas dos diretores efetivos e suplentes das Entidades Sindicais signatárias para que os mesmos possam prestar serviços à Entidade Sindical, desde que as ausências sejam comunicadas com 5 (cinco) dias de antecedência.

#### **50. ELEIÇÕES DA CIPA**

Fica assegurado às Entidades Sindicais signatárias o acompanhamento do processo eleitoral e a respectiva apuração da eleição dos membros da CIPA.

#### **51. MANDATO SINDICAL**

Fica estabelecido o cômputo como efetivo tempo de serviço, sem remuneração no período de afastamento, de até 3 (três) DOCENTES eleitos para o desempenho de mandato sindical, mediante comunicação por escrito da Entidade Sindical signatária.

## **52. REPRESENTANTE SINDICAL**

Fica assegurada a eleição de 08 (oito) DOCENTES, que terão direito à garantia de emprego ou de salário de 01 (um) ano, a partir da inscrição de seu nome como candidato até o final do semestre letivo em que se encerrarem as suas gestões, que representarão as duas Federações de Professores no Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - Obrigam-se as Federações representativas das Entidades Sindicais que representam os DOCENTES no Estado de São Paulo a apresentarem, na primeira reunião da Comissão de Acompanhamento definida no presente Acordo Coletivo, o número de representantes sindicais por Sindicato ou região do Estado, assim como as normas de eleição dos mesmos.

## **53. QUADRO DE AVISOS E ATIVIDADE SINDICAL**

O SENAI-SP colocará, em cada uma de suas unidades, à disposição da Entidade Sindical, quadro de avisos para a fixação de comunicados de interesse da categoria, que não tratarão de questões político-partidárias e de cunho religioso.

**Parágrafo único** - O SENAI-SP permitirá acesso de diretor sindical no horário de intervalo dos DOCENTES.

## **54. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**

Fica mantida a Comissão de Acompanhamento, formada paritariamente por 3 (três) representantes do SENAI-SP e das Federações representativas das Entidades Sindicais que representam os DOCENTES no Estado de São Paulo, com o objetivo de :

- a) fiscalizar o cumprimento das cláusulas vigentes;
- b) propor alternativas de entendimento para eventuais divergências de interpretação das cláusulas deste Acordo;
- c) discutir questões não-contempladas na Norma Coletiva, inclusive estudos sobre Plano de Carreira e Condições de Trabalho para os DOCENTES do SENAI-SP.

**Parágrafo primeiro** - Competirá às respectivas diretorias das partes acordantes a indicação formal dos membros dessa Comissão, até 15 (quinze) dias da assinatura do presente Acordo Coletivo.

**Parágrafo segundo** - A primeira reunião ordinária da Comissão supra-referida, que definirá o calendário anual de reuniões, realizar-se-á na segunda terça-feira do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, às 15 horas, no 3º andar da Av. Paulista, 1313.

## **55. LEGALIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS**

Fica estabelecida a legalidade das Entidades Sindicais signatárias, para promover perante a Justiça do Trabalho e o Foro geral, ações plúrimas em nome dos DOCENTES, em nome próprio, ou ainda, como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada neste Acordo.

**56. MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER**

O não-cumprimento das obrigações de fazer constantes deste Acordo sujeitará a parte infratora a uma multa, por infração a cada cláusula, equivalente a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos), revertendo em favor da parte prejudicada, acrescida de juros.

**57. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO- DOENÇA**

Será assegurada complementação do valor recebido pelo DOCENTE, a título de auxílio - doença, seja em decorrência de doença ou de acidente do trabalho, conforme normas administrativas internas, de forma que ele receba valores equivalente a:

- a) 100% (cem por cento) do salário nos primeiros 6 (seis) meses de afastamento;
- b) 50% (cinquenta por cento) do salário nos 6 (seis) meses seguintes;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) do salário nos 6 (seis) meses subseqüentes.

**Parágrafo único** - O pagamento dessa complementação cessará após o período de 18 (dezoito) meses.

Estando assim avençadas, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, 25 de março de 2002.

LUIS CARLOS DE SOUZA VIEIRA  
DIRETOR REGIONAL – SENAI-SP

LUIZ ANTONIO BARBAGLI  
PRESIDENTE – SINPRO-SÃO PAULO

RITA DE CÁSSIA GOMES FONTOURA  
OAB/SP – 58.438 – SENAI-SP

CELSO NAPOLITANO  
PRESIDENTE – FEPESP

VALÉRIA ALMEIDA HUCKE  
**OAB/SP – 95.631 – SENAI-SP**

DJALMA DA SILVA ALLEGRO  
**OAB/SP – 25618- SENAI-SP**

DÉBORA CYPRIANO BOTELHO  
**OAB/SP – 74.926 – SENAI-SP**